



**Exmo.(a) Senhor(a)**

[assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

**Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/XII - "APROVA O MODELO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA"**

Na sequência do vosso ofício S/1862/2022, datado de 17 de junho de 2022, a FAPA – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos Açores, chamada a pronunciar-se sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII – “Aprova o Modelo de Educação Inclusiva”, considera e requer o seguinte:

- a) é objetivo máximo de qualquer sociedade e, naturalmente, de qualquer sistema de ensino, a inclusão de todos, sem exceção, mediante as necessidades específicas de todos e para todos. No que concerne a este desígnio, consideramos que o caminho a percorrer ainda é longo, no sentido da promoção de uma educação mais inclusiva, e que o ponto de situação ainda está longe de ser o ideal. Não obstante, consideramos igualmente que a criação de um diploma desta natureza é uma boa iniciativa, caminhando naturalmente no bom sentido;
- b) consideramos que é necessário ter em conta que o mero ato de decreto legislativo não é, infelizmente, garantia completa do seu cumprimento, uma vez que as questões da Educação Inclusiva não são homogéneas nem estão incutidas em todas as faixas etárias da nossa sociedade. Como tal, importa ter em consideração que entre a definição legislativa e a sua prática efetiva distará a distância que os agentes educativos, porquanto são estes que importa o diploma, quiserem e deixarem que exista;



- c) a FAPA considera ser de louvar a disponibilização à consulta pública da proposta de diploma, assim como a auscultação dos diversos agentes educativos naquele que é um dos diplomas fundamentais para o futuro de uma educação que se pretende inclusiva, diferenciada e diferenciadora;
- d) pese embora nem todas as considerações possam vir a ser tomadas em linha de conta na revisão do diploma, considera a FAPA ser extremamente positivo a abertura que a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Culturais tem revelado no que concerne ao diálogo, auscultação e concertação educativa dos diversos agentes envolvidos, dos quais os pais e encarregados de educação são parte integrante;
- e) consideramos que é necessário olhar para a questão da Educação Inclusiva como um todo, como um só fenómeno, que ramifica a sua intervenção nas mais variadas situações do quotidiano. Neste sentido, mais do que a moldura legislativa que a enforma é a efetiva prática de terreno que não permite o desenvolvimento de boas práticas. A FAPA auscultou diversos agentes educativos que referem que a lei em vigor não é, por si, desajustada mas tão somente boas intenções, uma vez que na prática a aplicação da lei não se verifica por, fundamentalmente, falta de meios humanos e materiais, por um lado, e resistência natural à mudança, por outro. Como tal, importa garantir que, independentemente da moldura legal, a tutela dote as escolas dos meios humanos e materiais necessários e suficientes para colocar em prática qualquer diploma na área da Educação Inclusiva que se venha a desenhar;
- f) consideramos que a par da redefinição da moldura legal é fundamental a aposta na formação dos diversos agentes educativos, uma vez que o diploma proposto altera em grande profundidade alguns conceitos, desconstruindo e reconstruindo o processo de ensino-aprendizagem, que se pretende inclusivo e consequente e, como tal, necessita de formação e de acompanhamento para os agentes educativos estarem envolvidos o mais possível no mesmo plano de ação e de definição;
- g) a FAPA considera ser importante a definição do escopo de participação por parte do aluno, no seu processo de ensino-aprendizagem inclusivo;

- h) tendo em conta o definido no art.º 5, relativo ao papel dos pais e encarregados de educação no processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos, consideramos que há momentos individuais de processos, mas há decisões em comissões que se definem diferentes medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas de forma transversal a um conjunto de alunos e as associações não estão representados na Comissão Permanente (art.º 17) ou Comissão Permanente Alargada (art.º 18). O diploma prevê auscultação dos pais na definição das medidas (art.º 8), mas não especifica a sua participação ativa na implementação das medidas, nem o papel que os pais deverão desempenhar no trabalho multidisciplinar direto que deve ser feito; e não está implícito no diploma. Deste modo, consideramos que EMAEI deve fazer parte do grupo um elemento da associação de pais para monitorizar o trabalho que está a ser efetuado e apoiar as famílias sempre que estas tenham essa necessidade. Também seria uma ajuda para reportar as necessidades que estas comissões possam vir a ter em material de apoio para a melhoria das aprendizagens e garantir que o relatório técnico - pedagógico está a ser cumprido na íntegra;
- i) consideramos ser importante especificar o tipo de parecer vinculativo do Conselho Pedagógico, a partir de uma homologação do Conselho Executivo, sem auscultar associações e quem trabalha diretamente no campo deve ter também uma palavra a dizer e esta palavra tem de ser, senão vinculativa, pelo menos considerada. Mais a mais, ao nível nacional, a legislação refere que os pais têm direito a participar na equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, na qualidade de elemento variável (cf. Art.º 4º, número 2, alínea a), da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro). Na anteproposta em apreço, esta referência desapareceu e, no entendimento da FAPA, trata-se de uma omissão que retira um direito dos pais/EE de participarem, enquanto elementos variáveis, assim como os docentes titulares/diretores de turma, na discussão das barreiras e fatores que afetam a aprendizagem e o desenvolvimento dos seus filhos e de propor as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão que poderão ser mais adequadas ao aluno;

- j) identifica os elementos da comissão alargada, que supostamente substitui os elementos variáveis da constituição da EMAEI ao nível nacional, e retira o direito à participação dos pais e EE (cf. Art.º 12.º, número 5, da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro) dessa comissão alargada a quem compete aprovar os Relatórios Técnico-Pedagógicos e os Programas Educativos Individuais, quando aplicáveis. Ora, segundo a anteposta, cabe à comissão alargada – constituída por técnicos superiores, docentes especializados e de apoio, além dos elementos da comissão permanente – na sua maioria profissionais que não conhecem os alunos em questão, aprovarem quais as medidas, em todos os níveis de intervenção, mais adequadas às necessidades e dificuldades dos alunos. Aqui, neste ponto específico, a anteposta pretende perpetuar as dinâmicas de funcionamento do atual Núcleo da Educação Especial, contrariando todos os princípios orientadores deste novo paradigma (cf. Art.º 3.º, da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro), retirando o direito e a presença de quem melhor conhece o aluno, nesta tomada de decisão tão importante e de grande impacto no seu educativo, como é o caso dos pais e EE e dos docentes titulares/diretores de turma; (refutado na alínea f);
- k) a comissão permanente da equipa multidisciplinar pode convocar qualquer interveniente que julgue determinante para a análise das dificuldades evidenciadas e para a consequente mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão. Os pais são chamados se assim o entenderem, a proposta considera os pais ou EE, assim como os docentes titulares e diretores de turma, como meros “qualquer interveniente” e deixa à consideração de profissionais da educação que, na sua maioria, não conseguem muitos dos alunos, decidirem se os querem ou não envolver, já que eles deixam de ser elementos variáveis da EMAEI tal como está preconizado na legislação nacional;
- l) consideramos de extrema importância os relacionamentos e o impacto das aprendizagens e competências para a vida ativa a nível de autonomia, desenvolvimento pessoal e relacionamento interpessoal (artigo 3, alínea d); e a resposta inclusiva de natureza lúdica, formativa e cultural em contexto de formação formal e não formal, Art.º 3 alínea i) e a intervenção



- precoce na infância, tanto na família como na escola no âmbito da saúde e ação social de apoio às famílias que têm que lidar com estas crianças. Todavia é preciso garantir que estas crianças e jovens tenham efetivamente os recursos necessários e destinados às suas necessidades tanto física como mental para que as suas limitações sejam minorizadas;
- m) consideramos que os instrumentos de ação ou intervenção, como o Programa Educativo Individual, sejam sempre elaborados em conjunto com a família, para que todas as situações e necessidades sejam tidas em consideração para que posteriormente ao elaborar o relatório técnico-pedagógico, que visa ser um guia de medidas das necessidades pedagógicas, este possa contemplar o apoio familiar em função do PEI e a sua real inclusão na comunidade em que se encontra inserido por forma a garantir a sua aprendizagem e desenvolvimento tanto físico como mental;
- n) entendemos ser importante que as equipas não circunscrevam ao espaço físico de atuação da escola, mas que promovam deslocações regulares para reuniões com os pais ou encarregados de educação, para que estes se sintam integrados e apoiados no desenvolvimento dos seus filhos ou educandos;
- o) consideramos ser pertinente que nas comissões, comissões permanentes e alargadas da EMAEI façam parte integrante das equipas um enfermeiro e um médico para apoio às crianças e jovens;
- p) consideramos de grande importância a decisão de prever na proposta de diploma a formação regular aos pais e encarregados de educação, permitindo que os mesmos possam fazer formação específica para melhor conseguirem lidar com os seus filhos ou educandos, e para perceberem que muitos dos problemas que vivem diariamente são, na maioria dos casos, transversais aos seus congêneres.
- q) entendemos que o diploma devia prever a criação dos CRI (Centro de Recursos para a Inclusão) – centros criados para que as crianças e jovens com necessidades educativas possam evoluir profissionalmente para os seus percursos curriculares individuais, até porque sabemos que na maioria dos casos essas crianças e jovens não completam todo o ensino obrigatório até aos 18 anos e que uma parte das escolas logo que possa se



verá livre deles e esses centros seriam uma forma de os manter ocupados e a evoluir física e mentalmente ;

- r) infelizmente, é uma realidade que muitas crianças regridem de dia para dia, abandonados pelo sistema e entregues aos cuidados dos pais, que em alguns casos têm que deixar de trabalhar, para se tornarem cuidadores dos seus filhos ou educandos e um modelo inclusivo é também a sua integração destas crianças e jovens e respetivas famílias;

Neste sentido, a FAPA não pode deixar de expressar a nossa preocupação com esta reiterada decisão de retirar aos pais/encarregados de educação ou associações das comissões, direitos anteriormente consagrados. Consideramos que os pais e os encarregados de educação são membros-chave nos diversos momentos de ensino-aprendizagem, e a definição de estratégias, implementação de medidas e demais procedimentos que se pretendem inclusivos e que dizem respeito aos alunos devem ser acompanhados pelos respetivos pais e encarregados de educação.

A FAPA considera ainda que o projeto lei em análise se reveste de boas e muitas intenções e que o caminho que pretende percorrer é o da educação inclusiva, criando, legislativamente, condições para a sua aplicação e mudança paradigmática. No entanto, há que ter em conta a incongruência que se gera no seio de um sistema de ensino cada vez mais orientado para a preparação dos alunos para exames nacionais, com *rankings* e concorrência entre escolas no que concerne às avaliações, notas e níveis obtidos no sentido de entrada no ensino superior.

Se por um lado é certo que a autonomia das escolas e dos docentes permitirá adaptar a resposta de cada escola às suas necessidades inclusivas específicas, é por outro lado também certo que um sistema inclusivo, de tratamento de todos os alunos como especiais, colocando lado-a-lado alunos com necessidades educativas especiais e alunos do ensino regular, não se compagina, senão teoricamente, com uma cultura de exigência de exames nacionais e notas para competição.



**Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos Açores**

Importa, assim numa discussão paralela, a assunção de percursos alternativos para diversificação das ofertas formativas e manutenção dos níveis de exigência próprios de um ensino profissional que se pretende exigente, moderno e adaptado às necessidades dos nossos dias.

Praia da Vitória, 13 de julho de 2022.

A Direção da FAPA



Assinado por Maria do Rosário  
Ramos Figueiredo

2022-07-13 15:00:00